



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 10/07

Processo Administrativo n.º 06/10/44.611

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 126/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C. M. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.301.201/0001-29, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do Pregão Presencial n.º 126/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte municipal em veículo de no mínimo 12 lugares e em veículo de no mínimo 16 lugares, e motoristas devidamente habilitados, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico – Anexo IV do edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o item 03 do Anexo IV – Projeto Básico.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos seguintes preços unitários diários e totais mensais:

Item	Descrição	Unid.	Marca Modelo Ano Fabricação	Preço Unitário (R\$)	Quant. de diárias/ ano	Preço Anual (R\$)
01	Um veículo de no mínimo 12 lugares, Ano de fabricação igual ou superior a 2004.	Diária	Kia Besta 2004	200,00	200	40.000,00
02	Um veículo de no mínimo 16 lugares, Ano de fabricação igual ou superior a 2003.	Diária	Mercedes Bens Sprintern 2003	252,00	200	50.400,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor diário estimado para o item 01 é de R\$ 200,00 (duzentos reais), e para o item 02 é de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) perfazendo o valor total estimado de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2.1. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a manutenção dos veículos, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela contratação, objeto deste Contrato.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços mensais dos serviços serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.1 Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_i / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

4.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

4.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até a limite legal.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 09722.08.243.2002.4189.01.339039.59-510-000, conforme fls. 139 verso do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Atender as exigências constantes do subitem 4.2 do Anexo IV – Projeto Básico.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Atender as exigências constantes do subitem 4.1 do Anexo IV – Projeto Básico.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com seus anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 138 do Protocolado n.º 06/10/44.611, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à SMCTAIS a nota fiscal referente ao serviço executado, correspondente a cada Ordem de Serviço.

11.1.1. A SMCTAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.1.2. A nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

data de sua reapresentação.

11.1.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento mensalmente nas condições previstas nesta cláusula.

12.2. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contado da data da fatura aceita e aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, por seu pessoal ou através do Departamento de Transportes Interno – DETI, efetuará a fiscalização do estado físico dos veículos a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a SMCTAIS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - O PESSOAL

15.1. O pessoal que porventura a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas no item 4.2 do Anexo IV – Projeto Básico, até o 10º (décimo) dia; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 126/2006, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 06/10/44.611 em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 138, do Protocolado em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de fevereiro de 2007.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

C. M. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP

Representante Legal: Valdemir Monteiro de Souza

R. G. n. 9598290

C. P. F. n.º 774.422.298-91